



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

37

L E I N° 961

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA - DOS MUNICÍPIOS,

P R O M U L G A A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar os terrenos da propriedade da Municipalidade, constante da planta anexa integrante da presente, por preço não inferior ao da avaliação, ficando excluído da mesma, os lotes N°s 1, 2, 16 e 17, com áreas respectivamente de 60,00 m², 340,00 m², 337,00 m² e 337,00 m², todos da Quadra N° 146-A.

ARTIGO 2º - A alienação poderá ser feita ao todo ou por lotes, devendo o adquirente assumir o compromisso de efetuar construção somente em alvenaria, com recuo de 3 (três) metros do passeio.

ARTIGO 3º - Fica também o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar essa alienação a prazo, com limite máximo de 5 (seis) prestações mensais iguais, cuja alienação deverá ser por licitação, com duas publicações seguidas no semanário local.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1974.


TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 23 DE SETEMBRO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL MAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO